

Entre o **Instituto Politécnico de Castelo Branco**, com o NIPC 504152980 e sede na avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, representado pelo seu Presidente, António Augusto Cabral Marques Fernandes, com poderes para o ato com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 5845/2024, publicado no Diário da República n.º 100/2024, Série II de 23 de maio, adiante designado como primeiro outorgante,

E **KNOWLEDGE INSIDE LDA.**, sociedade com o NIPC 507634667 e sede em Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua António Champalimaud, Edifício 3, 1600-514 Lisboa, representada no ato por Daniel Pereira Cordeiro de Oliveira, com poderes para outorgar o presente contrato adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o contrato na sequência do concurso público com a referência **IPCB-2025CP001 Licenciamento Microsoft**, conforme despacho de adjudicação e aprovação da minuta de contrato do primeiro outorgante de 06 de março de 2025, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I  
Disposições Gerais

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Licenciamento Microsoft, ao abrigo do programa OVS, com as especificações e requisitos mínimos constantes do anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Prevalência

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no nº 1 e no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código da Contratação Pública (CCP) e aceites pelo segundo outorgante.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**Vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência a 1 de fevereiro 2025 ou na data da assinatura do contrato, caso esta ocorra depois do dia mencionado, e vigora pelo período de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a cessação do contrato.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Preço Contratual**

1. O valor total do presente contrato é de 42.720,72 € (quarenta e dois mil, setecentos e vinte euros e setenta e dois cêntimos).
2. O valor referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do presente procedimento.
3. Durante o período de vigência do contrato os preços propostos não podem ser alterados.

**Capítulo II**  
**Obrigações contratuais**

**Secção I**  
**Obrigações do segundo outorgante**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do segundo outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Disponibilização do licenciamento objeto do presente procedimento nas quantidades, especificações e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos e do seu anexo I;
- b) A não alteração das condições da disponibilização do licenciamento objeto do presente procedimento;
- c) Demais obrigações constantes no caderno de encargos e seu anexo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Local e prazo de entrega**

1. O licenciamento adjudicado será disponibilizado aos Serviços de Informática dos Serviços Centrais e da Presidência do Instituto Politécnico de Castelo Branco, na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 12, 6000-084 Castelo Branco.

2. A disponibilização do licenciamento deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do envio da requisição oficial.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Aceitação dos artigos

1. O primeiro outorgante aceita os artigos mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
2. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, o primeiro outorgante deve informar o segundo outorgante.
3. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pelo primeiro outorgante, às substituições necessárias para cumprir as exigências legais ou as características e especificações técnicas exigidas.
4. O preço do novo produto não pode ser superior ao preço do produto substituído.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Secção II  
Obrigações do primeiro outorgante

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Obrigações do primeiro outorgante

Pela disponibilização do licenciamento objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da fatura emitida, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a disponibilização pelo segundo outorgante, do licenciamento objeto do presente procedimento, pelo período anual correspondente.
3. Em caso de caso de discordância do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando o

segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano causado.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente justificada e comunicada à outra parte, devendo ser indicado o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento da obrigação contratual afetada pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao segundo outorgante;
  - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos

- e limites previstos na lei ou no contrato;
  - c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - d) Incumprimento pelo primeiro outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - e) O primeiro outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se existir incumprimento por parte do segundo outorgante, designadamente, a impossibilidade de acesso aos programas informáticos, cuja manutenção e suporte são objeto do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir ao primeiro outorgante uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro outorgante;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Incumprimento pelo primeiro outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do segundo outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o primeiro outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IPCB no âmbito do contrato, serão tratados com estrita observância da legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais, designadamente, o Regulamento Geral de Proteção de

Dados (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

2. O primeiro outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, ou utilizar quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pelo IPCB, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O primeiro outorgante obriga-se ainda, designadamente:
  - a) A não copiar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou, por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo IPCB ao abrigo do contrato, sem que, para tal, tenha sido expressamente autorizado, por escrito pelo IPCB, exceto quando tal decorra do cumprimento de uma obrigação legal.
  - b) A pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - c) A prestar a assistência necessária ao segundo outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - d) A apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
4. O primeiro outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o colaborador.
6. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.

Cláusula 16.<sup>a</sup>  
Sigilo e confidencialidade

1. O primeiro outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus funcionários, colaboradores ou terceiros.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Capítulo IV  
Resolução de litígios

Cláusula 17.<sup>a</sup>  
Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do presente contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V  
Disposições finais

Cláusula 18.<sup>a</sup>  
Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, nem proceder à subcontratação, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do art.º 316.º e seguintes do CCP.
2. A autorização da cessão ou da subcontratação depende da apresentação prévia dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado, nos termos do art.º 318.º do CCP

Cláusula 19.<sup>a</sup>  
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.<sup>a</sup>  
Gestor de contrato

1. O gestor do contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, foi nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes em 15 de janeiro de 2025.
2. Os dados do gestor do contrato do primeiro outorgante são os seguintes:  
Nome: Joaquim Manuel Pires dos Santos  
Contacto: [REDACTED]@ipcb.pt
3. Os contactos com o gestor de contrato serão sempre efetuados com conhecimento de: [compraspublicas@ipcb.pt](mailto:compraspublicas@ipcb.pt)

Cláusula 21.<sup>a</sup>  
Legislação aplicável

O contrato é regulado em particular pelo CCP, e em tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos pela legislação portuguesa complementar e comunitária.

Cláusula 22.<sup>a</sup>  
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A despesa inerente a este procedimento, será inscrita na rubrica de classificação económica 020220A0C0 Trabalhos especializados (serviços informáticos – outros), da fonte de financiamento 513 receita própria do ano – com outras origens.
3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso emitido, tem o número sequencial seguinte: 427.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO AUGUSTO CABRAL MARQUES FERNANDES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.03.11 18:15:56+00'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Castelo Branco**

Assinado por: **DANIEL PEREIRA CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.03.12 11:39:52+00'00'